



PROCESSO Nº TST-ED-RRag-241-38.2018.5.12.0016

Embargante: **FATIMA COAN MORES**

Advogado : Dr. Nilson Marcelino

Embargado : **LOJAS SALFER S.A.**

Advogado : Dr. Marcus Alexandre da Silva

Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

GMBM/GRL

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática.

Considerando a natureza infringente da pretensão veiculada nos embargos de declaração, determino a conversão em agravo, com fulcro no art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, e na Súmula 421, II, e no art. 269, parágrafo único, do Novo Regimento Interno desta Corte.

Do exposto:

a) recebo os embargos de declaração como agravo e concedo à embargante o prazo de 5 (cinco) dias, para que complemente as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do artigo 1.021, § 1º, do CPC de 2015;

b) intime-se a parte agravada para que se manifeste sobre o agravo no prazo de 8 (oito) dias, na forma dos artigos 900 da CLT e 266 do RITST.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator